



Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

**I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

**II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

**III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II**

**DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I**  
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

**Subseção II**

**Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

**Subseção III**

**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV**

**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**Seção II**

**Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos**

**Art. 26.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS de Irecê e ao Consórcio Público de Saúde.

**Art. 27.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 28.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Presidente Dutra, a Autarquia "Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS de Irecê" e ao "Consórcio Público de Saúde", ficando diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Saúde, respectivamente.

**§ 1º.** Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentária:





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PODER:** 2-PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 2.02- GABINETE DO PREFEITO

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 2.02.12 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ

**PODER:** 2-PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 2.06- SECRETARIA DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2.06.14 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

§ 2º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS de Irecê e para o Consórcio Público de Saúde em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§ 3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

**Art. 29.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS de Irecê e do Consórcio Público de Saúde, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

**SEÇÃO III**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 30.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

**I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

**II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
GABINETE DO PREFEITO**

de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 31.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE  
SOCIAL**

**Art. 32.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 33.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

**I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

**II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 34.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 36.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 37.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 38.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 40.** No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 41.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 42.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I  
Da Proposta Orçamentária**

**Art. 43.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

**§ 1º.** A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II**

**Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**

**Das Classificações e Definições**

**Art. 44.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 45.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 46.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II  
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 47.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 48.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 49.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 50.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

**Art. 51.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 52.** Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2021, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

**Art. 53.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 54.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 55.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 56.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§ 1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 57.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 58.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 59.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 60.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 61.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

**§ 1º.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§ 2º.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III**  
**Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 62.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV**

**Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 63.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 64.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 65.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 66.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

**a)** quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

**b)** os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 67.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 68.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 69.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 70.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 72.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 73.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 74.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA GABINETE DO PREFEITO

limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 75.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 76.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, em 02 de julho de 2020.

**Silvio Mário Alves Almeida**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	814,91	Limitação de empenho	814,91
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>814,91</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>814,91</b>
<b>TOTAL</b>	<b>814,91</b>		<b>814,91</b>

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

FONTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



ESPECIFICAÇÃO	2021						2022						2023					
	Valor		% PIB (p/PIB) x100	% RCL (e/RCL) x100	Valor		% PIB (p/PIB) x100	% RCL (e/RCL) x100	Valor		% PIB (p/PIB) x100	% RCL (e/RCL) x100	Valor		% PIB (p/PIB) x100	% RCL (e/RCL) x100		
	Corrente (a)	Constante			Corrente (b)	Constante			Corrente (c)	Constante			Corrente (d)	Constante				
Receita Total	37.000	35.725	0,011%	105,203%	36.332	0,010%	100,853%	37.240	35.981	0,010%	100,853%	37.240	35.981	0,010%	100,853%			
Receitas Primárias (I)	36.959	35.686	0,011%	105,097%	36.290	0,010%	100,737%	37.198	35.940	0,010%	100,737%	37.198	35.940	0,010%	100,737%			
Despesas Totais	37.000	35.725	0,011%	105,203%	36.332	0,010%	100,853%	37.240	35.981	0,010%	100,853%	37.240	35.981	0,010%	100,853%			
Despesas Primárias (II)	36.550	35.280	0,011%	103,623%	34.658	0,010%	98,572%	36.768	35.524	0,009%	99,572%	36.768	35.524	0,009%	99,572%			
Resultado Primário (III) = (I - II)	410	386	0,000%	1,165%	420	0,000%	1,165%	430	416	0,000%	1,165%	416	416	0,000%	1,165%			
Resultado Nominal	410	386	0,000%	1,165%	420	0,000%	1,165%	430	416	0,000%	1,165%	416	416	0,000%	1,165%			
Dívida Pública Consolidada	19.420	18.751	0,0%	55,218%	19.432	0,005%	59,341%	19.446	18.769	0,005%	52,634%	18.769	17.825	0,005%	52,634%			
Dívida Consolidada Líquida	18.470	17.833	0,0%	52,516%	18.459	0,005%	51,238%	18.449	17.825	0,005%	49,820%	18.449	17.825	0,005%	49,820%			

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019, LRA 2020

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Demonstrativo I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2021**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

ESPECIFICAÇÃO	Metas		Metas		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
	Previstas em 2019 (a)		Realizadas em 2019 (b)								Valor	%
											(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	35.000	0,011%	101,803%	36.132	0,012%	105,588%	1.132	3,235%				
Receitas Primárias (I)	34.929	0,011%	101,597%	36.111	0,012%	105,525%	1.182	3,383%				
Despesas Total	35.000	0,011%	101,803%	34.218	0,011%	99,994%	(782)	-2,235%				
Despesas Primárias (II)	34.596	0,011%	100,629%	33.793	0,011%	98,751%	(804)	-2,323%				
Resultado Primário (III) = (I - II)	333	0,000%	0,968%	2.318	0,001%	6,774%	1.985	596,527%				
Resultado Nominal	488	0,000%	1,419%	(5.155)	-0,002%	-15,064%	(5.643)	-1156,344%				
Dívida Pública Consolidada	13.225	0,004%	38,467%	17.923	0,006%	52,376%	4.698	35,524%				
Dívida Consolidada Líquida	13.000	0,004%	37,813%	17.080	0,006%	49,912%	4.080	31,384%				

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

FONTE:  
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019  
 LOA 2019

\_\_\_\_\_  
**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	36.944	38.924	5,36%	36.000	-7,51%	37.000	2,78%	36.332	-1,80%	37.240	2,50%	
Receitas Primárias (I)	36.665	38.844	5,94%	35.959	-7,43%	36.959	2,78%	36.290	-1,81%	37.198	2,50%	
Despesas Total	36.944	38.924	5,36%	36.000	-7,51%	37.000	2,78%	36.332	-1,80%	37.240	2,50%	
Despesas Primárias (II)	36.195	38.474	6,30%	35.695	-7,23%	36.550	2,40%	35.871	-1,86%	36.768	2,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	470	370	-21,29%	265	-28,43%	410	54,69%	420	2,43%	430	2,50%	
Resultado Nominal	(380)	543	-242,70%	377	-30,53%	410	8,65%	420	2,43%	430	2,50%	
Dívida Pública Consolidada	3.200	14.708	359,68%	14.406	-2,05%	19.420	34,80%	19.432	0,06%	19.446	0,07%	
Dívida Consolidada Líquida	2.172	14.457	565,65%	13.775	-4,72%	18.470	34,09%	18.459	-0,06%	18.449	-0,05%	

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	33.220	35.000	5,36%	36.000	2,86%	35.725	-0,76%	35.104	-1,74%	35.981	2,50%	
Receitas Primárias (I)	32.970	34.929	5,94%	35.959	2,95%	35.685	-0,76%	35.063	-1,74%	35.940	2,50%	
Despesas Total	33.220	35.000	5,36%	36.000	2,86%	35.725	-0,76%	35.104	-1,74%	35.981	2,50%	
Despesas Primárias (II)	32.547	34.596	6,30%	35.695	3,18%	35.290	-1,13%	34.658	-1,79%	35.524	2,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	423	333	-21,27%	265	-20,43%	396	49,36%	405	2,50%	416	2,50%	
Resultado Nominal	(342)	488	-242,69%	339	-30,53%	396	16,67%	405	2,50%	416	2,50%	
Dívida Pública Consolidada	2.877	13.225	359,68%	12.954	-2,05%	18.751	44,75%	18.775	0,13%	18.789	0,07%	
Dívida Consolidada Líquida	1.953	13.000	565,64%	12.386	-4,72%	17.833	43,98%	17.835	0,01%	17.823	-0,05%	

FONTE: Anexo II Recíta - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2018 e 2019, LOA 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2018 e 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2023 foram calculados pela metodologia "acima da linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado a conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

SILVIO MÁRCO ALVES ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes**

ÍNDICES DE IPCA				
	2019	2020	2021	2023
2018	3,75	4,31	2,94	3,50
			3,57	3,50

\*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

	2019		2018		2017		R\$ MIL	
	Patrimônio/Capital	%	Patrimônio/Capital	%	Patrimônio/Capital	%		
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(4.370)	100,00%	(4.468)	100,00%	(4.228)	100,00%		100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(4.370)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(4.468)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(4.228)</b>	<b>100,00%</b>		<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2019		2018		2017		R\$ MIL	
	Patrimônio	%	Patrimônio	%	Patrimônio	%		
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>		<b>0,00%</b>

FONTE:  
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

\_\_\_\_\_  
**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**  
 Prefeito Municipal



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021					
R\$ 1,00					
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)					
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>					
	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)		
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-		
Alienação de Bens Móveis	-	-	-		
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-		
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-		
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>					
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-		
Investimentos	-	-	-		
Inversões Financeiras	-	-	-		
Amortização da Dívida	-	-	-		
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-		
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-		
<b>SALDO FINANCEIRO</b>					
<b>VALOR (III)</b>	<b>2019 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)</b>	<b>2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2017 (I) = (Ic - IIj)</b>		

FONTE:  
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2017, 2018 e 2019.

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA  
Prefeito Municipal



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2021				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ MIL
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	

Fonte: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2019 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

**NOTA EXPLICATIVA:**  
O Município não possui Previdência Própria.

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA  
Prefeito Municipal



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2021			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ MIL
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²</b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>





<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2021			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS MIL
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ MIL

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

**NOTA EXPLICATIVA:**  
O Município não possui Previdência Própria.

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA  
Prefeito Municipal



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

R\$ MIL

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2021</u>
Aumento Permanente da Receita	313
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.082)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.395
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	1.395
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)	1.395

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	39.186.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.007.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.809.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	790.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	790.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	790.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	790.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	1.017.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	191.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	186.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	100.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	6.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	80.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão <del>Inter Vivos</del> de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão <del>Inter Vivos</del> de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	5.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	826.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	826.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	825.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	795.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simplex Nacional - Principal	30.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	2.000,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	2.000,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	2.000,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	1.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	198.000,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.000,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.000,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.000,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	196.000,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	191.000,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	190.000,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	100.000,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	20.000,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	70.000,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.000,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	5.000,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	5.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	40.800,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	40.800,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	40.800,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	40.800,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	39.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	7.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	6.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	8.500,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.400,00
<b>1.3.2.1.00.1.1.01.08.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal</b>	<b>4.700,00</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	3.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	6.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	6.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	1.500,00
<b>1.3.2.1.00.1.1.02.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal</b>	<b>1.000,00</b>
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	1.400,00
<b>1.6.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>345.700,00</b>
<b>1.6.3.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Serviços e Atividades Referentes à Saúde</b>	<b>345.700,00</b>
<b>1.6.3.8.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios</b>	<b>345.700,00</b>
<b>1.6.3.8.01.0.0.00.00.00</b>	<b>Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios</b>	<b>345.700,00</b>
<b>1.6.3.8.01.1.0.00.00.00</b>	<b>Serviços Hospitalares</b>	<b>345.700,00</b>
<b>1.6.3.8.01.1.1.00.00.00</b>	<b>Serviços Hospitalares - Principal</b>	<b>345.700,00</b>
1.6.3.8.01.1.1.01	Serviços Hospitalares - AIH SUS - Principal	210.100,00
1.6.3.8.01.1.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	135.600,00
<b>1.7.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>36.772.500,00</b>
<b>1.7.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>27.226.700,00</b>
<b>1.7.1.8.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios</b>	<b>27.226.700,00</b>
<b>1.7.1.8.01.0.0.00.00.00</b>	<b>Participação na Receita da União</b>	<b>18.488.300,00</b>



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	17.000.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	768.300,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	768.300,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	715.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	715.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	250.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	250.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	250.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.581.600,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	3.704.700,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	3.704.700,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	466.500,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.815.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	891.200,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	530.000,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00	Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde - Principal	2.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	581.300,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	581.300,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	397.600,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 192 - Principal	183.700,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	200.600,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	200.600,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	80.000,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	101.400,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	19.200,00





### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	95.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	95.000,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	95.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	875.200,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	362.500,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	362.500,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	11.100,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	11.100,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	370.300,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal	370.300,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	37.400,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	47.900,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	173.000,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	5.600,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	2.200,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	9.800,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	94.400,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE	131.300,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal	131.300,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	7.700,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	71.000,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	52.600,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS –Desoneração -L.C. Nº 87/96	6.300,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS –Desoneração -L.C. Nº 87/96	6.300,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS –Desoneração -L.C. Nº 87/96 - Principal	6.300,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.520.000,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.520.000,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.520.000,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.09.1.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.520.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	1.512.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	1.008.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	503.800,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	503.800,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal	503.800,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	117.400,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	117.400,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	26.900,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	26.900,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	233.900,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	82.400,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	151.500,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	125.600,00
1.7.1.8.12.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	1.600,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	124.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.500,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.500,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.500,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	1.500,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	1.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.665.800,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.665.800,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.113.300,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.700.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.700.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	370.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	370.000,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	21.300,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	21.300,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	22.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo	253.700,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo	253.700,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo - Principal	253.700,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	133.700,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	120.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	93.900,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	93.900,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	93.900,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	29.600,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	20.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	9.600,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	57.300,00
1.7.2.8.07.1.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	57.300,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	7.000,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	204.900,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	204.900,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	204.900,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	200.300,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	4.600,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.880.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.880.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	5.880.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	5.880.000,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	5.880.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 60% - Principal	3.528.000,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 40% - Principal	2.352.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	20.300,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	18.200,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	18.200,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	18.200,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	4.000,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	4.000,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	10.700,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	10.700,00
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.500,00
1.9.1.0.07.1.4.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros - TCM/BA	3.500,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.100,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	1.100,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	1.100,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	1.100,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.100,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	1.100,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	1.000,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	1.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	1.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.830.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.830.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.420.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.420.000,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	300.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	300.000,00
2.4.1.8.03.1.1.02.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Principal	300.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.120.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde -SUS	200.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde -SUS - Principal	200.000,00
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Principal	200.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	920.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	920.000,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	920.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	410.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	410.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	410.000,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	410.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	410.000,00
2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal	410.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	4.016.300,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	4.016.300,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	4.016.300,00
9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	3.402.300,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.402.300,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	3.401.000,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	3.400.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	3.400.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.000,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	1.000,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	1.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2021**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	1.300,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	1.300,00
<b>9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>614.000,00</b>
<b>9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios</b>	<b>614.000,00</b>
<b>9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados</b>	<b>614.000,00</b>
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	540.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	540.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	74.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	74.000,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>37.000.000,00</b>

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - APOIO AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.003 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.004 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.005 - MANUT. DOS SERV. DE PUBLICID. E DIVULGAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.006 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.011 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.022 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.026 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.035 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.036 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.043 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.047 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.052 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.053 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO GERAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.058 - MAN. DO DEP. DE MEIO AMB.,TURISM., IRRIG., AP. RURAL E COOPERATIVA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.059 - MAN. DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.060 - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.102 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.105 - MANUTENÇ. DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - CDS DE IRECÊ	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0003 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.077 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GUIAS E GUARDAS CAPACITADOS (%)	100%
2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM COMBATE A CRIMINALIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS/ SEGURANÇA (%)	100%

Programa		
0004 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.009 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.010 - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE INFORMÁTICA NA SEDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.013 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.034 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.037 - IMPLEMENTAÇÃO DE HORTA / EDUCACIONAL ECOLÓGICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	1
2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.079 - MANUTENÇÃO DO ACESSO CONTÍNUO DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.081 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.082 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0006 - SAÚDE MUNICIPAL DE QUALIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.002 - AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.003 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE E UBS	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.004 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.005 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.006 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.007 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	1
1.040 - MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇAS DAS CHAGAS	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	1
1.111 - CONSTRUÇÃO DO CAPS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.041 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.017 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.095 - MANUT. DE ACOMPANHAM. AOS EQUIPAM. DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.097 - GESTÃO DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	PROGRAMA GERENCIADO (%)	100%
2.104 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.112 - MANUTENÇÃO DO CAPS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - CONSÓRCIO DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0007 - PROMOÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

1.015 - CONST. DE ALAMBRAD., BILHETER. E VEST. NO EST. DE CAMPO FORMOSO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.031 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL COMUNITÁRIAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.085 - MANUT. DOS EQUIP. PÚBLICOS DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.086 - GESTÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL AMADOR NO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA (%)	100%
2.087 - GEST. DE AP. AS ATIVID. FÍSIC. AOS IDOS. E AOS PORT. DE NECESSIDADES	AÇÃO REALIZADA (%)	100%

Programa		
0010 - APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.020 - ABERTURA DE AGUADAS, BARREIRAS E TRINCHEIRAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.021 - IMPLANTAÇ. DE ESPAÇOS DE PESQUIS. EM PARC. COM INSTITUIÇ. OFICIAIS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.044 - MAN. DAS ATIV. VOLTAD. P/ A REALIZ. DE CURS., CONFER. E SEMINÁRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.045 - SERV. AMPAR. AO PEQ. PRODUTOR AGRÍC. NA AGRIC. DE SUBSISTÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.046 - FOMENTAR O FUNC. DA FÁBR. DE POLPAS DE FRUT. C/ INDUSTRIALIZAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.056 - INCENTIVO AO MANEJO ADEQUADO DO SOLO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.057 - FOMENTAR A PRODUÇÃO ORGÂNICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.101 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0012 - PROTEÇÃO SOCIAL À POPULAÇÃO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.029 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.042 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

2.065 - MAN. DO CONSELHO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.068 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.069 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA. E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.073 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE MÉDIA COMPLEX. DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.106 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.107 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEX. DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.108 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO / PROMOÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.109 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.110 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0015 - PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.012 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.014 - CONSTRUÇ. DE CENTR. CULT. COM PALCO P/ PEÇAS TEATR. E AUDITÓRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.030 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARTE NOS BAIROS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.034 - FESTIVIDADES CÍVICAS E AÇÕES CULTURAIS	EVENTOS REALIZADOS (%)	100%
2.083 - MAN. DAS AÇ. INCENT. INTERCÂMB. CULT. ENTRE CIDAD. CIRCUVIZINHAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0016 - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.011 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.022 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.024 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA NO CEMITÉRIO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.025 - CONSTRUÇÃO DE JARDINS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.026 - URBANIZ. E PAVIMENT. DE LAGOAS, JARDINS, PRAÇ. E LOGRAD. PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.027 - CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.028 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.048 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	50%
2.049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.050 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0020 - PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.054 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.055 - APOIO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

**SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2021**

**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.**

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

**1.1 Metodologia de Cálculo utilizada**

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

**1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios**

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.248.721,40</b>	<b>35.780.097,21</b>	<b>37.840.841,69</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>1.305.318,99</b>	<b>1.390.623,82</b>	<b>1.692.950,31</b>
Impostos	1.133.484,91	1.296.098,10	1.527.430,31
Taxas	171.834,08	94.525,72	165.520,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>64.827,59</b>	<b>29.253,28</b>	<b>21.587,25</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>315.748,07</b>	<b>306.143,95</b>	<b>290.507,03</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>30.556.170,40</b>	<b>34.053.557,03</b>	<b>35.819.621,34</b>
Participação na Receita da União	14.289.474,60	15.238.583,48	16.590.065,10
Outras Transferências da União	4.759.900,09	6.815.953,55	6.540.964,11
Participação na Receita dos Estados	2.722.058,05	3.083.844,46	3.386.133,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	8.784.737,66	8.915.175,54	9.302.458,29
Convênios - Correntes	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>6.656,35</b>	<b>519,13</b>	<b>16.175,76</b>
Outras Receitas Correntes	6.577,30	-	16.175,76
Demais Receitas Correntes	79,05	519,13	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.292.575,14</b>	<b>1.608.725,34</b>	<b>1.912.125,41</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	1.292.575,14	1.608.725,34	1.912.125,41
<b>(1) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>3.108.966,28</b>	<b>3.364.604,24</b>	<b>3.620.819,70</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.432.330,26</b>	<b>34.024.218,31</b>	<b>36.132.147,40</b>

**1.3 Índices de Correção**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	346.800,00	368.800,00	391.251,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2021**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salienciamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

**2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.186.300,00</b>	<b>40.138.810,48</b>	<b>41.142.280,74</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>2.007.000,00</b>	<b>2.055.784,61</b>	<b>2.107.179,23</b>
Impostos	1.809.000,00	1.852.971,78	1.899.296,08
Taxas	198.000,00	202.812,83	207.883,15
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>40.800,00</b>	<b>41.791,74</b>	<b>42.836,53</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>345.700,00</b>	<b>354.103,01</b>	<b>362.955,59</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>36.772.500,00</b>	<b>37.666.337,68</b>	<b>38.607.996,12</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	18.488.300,00	18.937.699,39	19.411.141,88
Outras Transferências da União	6.218.400,00	6.369.552,09	6.528.790,89
Participação na Receita dos Estados	3.665.800,00	3.754.905,45	3.848.778,09
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.400.000,00	8.604.180,75	8.819.285,27
Convênios - Correntes	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>20.300,00</b>	<b>20.793,44</b>	<b>21.313,27</b>
Outras Receitas Correntes	19.300,00	19.769,13	20.263,36
Receitas Diversas	1.000,00	1.024,31	1.049,91
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.830.000,00</b>	<b>307.292,17</b>	<b>314.974,47</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	1.830.000,00	307.292,17	314.974,47
<b>(b) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>4.016.300,00</b>	<b>4.113.925,14</b>	<b>4.216.773,26</b>
<b>TOTAL</b>	<b>37.000.000,00</b>	<b>36.332.177,51</b>	<b>37.240.481,95</b>

**2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:**

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.546.500,00	0
2019	1.804.900,00	14,32%
2020	1.736.600,00	-3,93%
2021	2.007.000,00	13,47%
2022	2.055.784,61	2,37%
2023	2.107.179,23	2,44%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	16.944.900,00	0
2019	17.686.200,00	4,19%
2020	17.980.500,00	1,64%
2021	18.483.300,00	2,72%
2022	18.932.577,86	2,37%
2023	19.405.892,30	2,44%

Transferências de Recursos do SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	5.779.700,00	0
2019	4.531.800,00	-27,54%
2020	3.837.800,00	-18,08%
2021	4.581.600,00	16,23%
2022	4.692.966,01	2,37%
2023	4.810.290,16	2,44%

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	17.200,00	100,00%
2020	5.800,00	-196,55%
2021	19.300,00	69,95%
2022	19.769,13	2,37%
2023	20.263,36	2,44%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2021**

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.789.100,00	0
2019	2.038.600,00	12,24%
2020	1.064.900,00	-91,44%
2021	1.830.000,00	41,81%
2022	307.292,17	-495,52%
2023	314.974,47	2,44%

**2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.413.278,12</b>	<b>34.214.769,65</b>	<b>35.070.138,89</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.180.467,32	18.622.384,15	19.087.943,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.273,91	1.304,88	1.337,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.231.536,90	15.591.080,63	15.980.857,64
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.586.721,87</b>	<b>2.117.407,86</b>	<b>2.170.343,06</b>
INVESTIMENTOS	1.951.790,69	1.467.043,26	1.503.719,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	449.152,49	460.070,14	471.571,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	185.778,69	190.294,45	195.051,81
<b>TOTAL</b>	<b>36.999.999,99</b>	<b>36.332.177,51</b>	<b>37.240.481,95</b>

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	17.469.573,69	0
2019	17.793.920,49	1,82%
2020	17.343.500,00	-2,60%
2021	18.180.467,32	4,60%
2022	18.622.384,15	2,37%
2023	19.087.943,75	2,44%

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	2.400,00	100,00%
2021	1.273,91	-88,40%
2022	1.304,88	2,37%
2023	1.337,50	2,44%

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	350.000,00	100,00%
2021	185.778,69	-88,40%
2022	190.294,45	2,37%
2023	195.051,81	2,44%

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.207.455,62	0%
2019	1.738.763,65	-26,96%
2020	1.710.300,00	-1,66%
2021	1.951.790,69	12,37%
2022	1.467.043,26	-33,04%
2023	1.503.719,35	2,44%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	17.957.543,62	0%
2019	16.495.195,36	-8,87%
2020	16.290.800,00	-1,25%
2021	16.231.536,90	-0,37%
2022	15.591.080,63	-4,11%
2023	15.980.857,64	2,44%

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	348.372,64	0%
2019	453.517,64	-20,92%
2020	303.000,00	-49,68%
2021	460.070,14	34,14%
2022	471.571,90	2,44%
2023	471.571,90	0,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2021**

**2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	35.170.000,00	36.024.885,34	36.925.507,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.007.000,00	2.055.784,61	2.107.179,23
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	40.800,00	41.791,74	42.836,53
Aplicações Financeiras (II)	40.800,00	41.791,74	42.836,53
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	32.756.200,00	33.552.412,55	34.391.222,86
Demais Receitas Correntes	366.000,00	374.896,45	384.268,86
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	<b>35.129.200,00</b>	<b>35.983.093,61</b>	<b>36.882.670,95</b>
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.830.000,00	307.292,17	314.974,47
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	1.830.000,00	307.292,17	314.974,47
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	<b>1.830.000,00</b>	<b>307.292,17</b>	<b>314.974,47</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>36.959.200,00</b>	<b>36.290.385,78</b>	<b>37.197.645,42</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	34.413.278,12	34.214.769,65	35.070.138,89
Pessoal e Encargos Sociais	18.180.467,32	18.622.384,15	19.087.943,75
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.273,91	1.304,88	1.337,50
Outras Despesas Correntes	16.231.536,90	15.591.080,63	15.980.857,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	<b>34.412.004,21</b>	<b>34.213.464,78</b>	<b>35.068.801,40</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.400.943,18	1.927.113,41	1.975.291,24
Investimentos	1.951.790,69	1.467.043,26	1.503.719,35
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	449.152,49	460.070,14	471.571,90
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	<b>1.951.790,69</b>	<b>1.467.043,26</b>	<b>1.503.719,35</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	185.778,69	190.294,45	195.051,81
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>36.549.573,59</b>	<b>35.870.802,49</b>	<b>36.767.572,55</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>409.626,41</b>	<b>419.583,29</b>	<b>430.072,87</b>

**2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	<b>36.959.200,00</b>	<b>36.290.385,78</b>	<b>37.197.645,42</b>
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	<b>36.549.573,59</b>	<b>35.870.802,49</b>	<b>36.767.572,55</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>409.626,41</b>	<b>419.583,29</b>	<b>430.072,87</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
<b>RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>409.626,41</b>	<b>419.583,29</b>	<b>430.072,87</b>

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

**2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.420.100,00	19.432.078,72	19.446.308,79
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	19.420.100,00	19.432.078,72	19.446.308,79
DEDUÇÕES (II)	<b>950.100,00</b>	<b>973.246,73</b>	<b>997.577,89</b>
Disponibilidade de Caixa	<b>726.400,00</b>	<b>744.097,73</b>	<b>762.700,17</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.103.500,00	2.154.637,13	2.208.503,05
(-) Restos a Pagar Processados	1.377.100,00	1.410.539,40	1.445.802,89
Haveres Financeiros	223.700,00	229.149,00	234.877,73
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>18.470.000,00</b>	<b>18.458.831,99</b>	<b>18.448.730,90</b>